



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 165/2017

Projeto de Lei nº 141/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Apresenta a propositura com a finalidade de criar ficha específica junto ao Orçamento, a fim de possibilitar a utilização dos recursos liberados pelo Governo Federal e abertura do respectivo processo licitatório, para contratação da obra de construção, que se localizará na Rua Reverendo Abel Amaral de Camargo, nº 305, em área pública institucional.

Verifica-se que os recursos supracitados são provenientes do Contrato de Repasse nº 0400350-09/2012, firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de executar ações relativas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, que visa a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, neste Município.

Nos termos do artigo 2º do presente projeto, constata-se que Os recursos para atender as despesas com a execução desta



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, em função do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, em conformidade com inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da lei 4320/64.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO – PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

